



PROCESSO N.º	14.550-5/2020
DATA DO PROTOCOLO	3/7/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSÁVEIS	JEFERSON FERREIRA GOMES (EX-PREFEITO) ADRIANA GUIMARÃES ROSA (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) ROSELAINA BELUSSI (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) JÚLIO CÉSAR FERNANDES (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS) JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES (FISCAL DO CONTRATO) JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI (FISCAL DO CONTRATO) S WEBER SILVA LAET (EMPRESA CONTRATADA)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada de ofício pelo Relator, em desfavor da Prefeitura de Comodoro, em razão de suposta irregularidade e possível dano ao erário decorrente do pagamento de despesas e não comprovação da prestação dos serviços contratados no Contrato nº 63/2017, firmado entre a Prefeitura e a Empresa S Weber Silva Laet, sob responsabilidade do Srs. Jeferson Ferreira Gomes (ex-Prefeito), Adriana Guimarães Rosa (ex-Secretária Municipal de Finanças), Roselaine Belussi (ex-Secretária Municipal de Finanças), Júlio César Fernandes (ex-Secretário Municipal de Finanças), João Alfredo da Silva Borges (Fiscal do Contrato) e Juliana de Fátima Spolti (Fiscal do Contrato).

2. A Secex elaborou o relatório preliminar de auditoria¹, no qual sugeriu a citação dos responsáveis para apresentarem esclarecimentos quanto a possível prática da irregularidade abaixo descrita:

¹ Documento Digital nº 270778/2022.





Responsável e Cargo	Período	Nº do achado	Códigos de irregularidade	Titulo do achado
Jeferson Ferreira Gomes – ex-Prefeito municipal	01/01/2017 a 05/12/2019	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 140.140,00.
Adriana Guimarães Rosa – ex-Secretária Municipal de Finanças	01/01/2017 a 01/07/2019	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 124.540,00
Roselaine Belussi – ex-Secretária Municipal Finanças	19/08/2019 a 07/01/2020	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 10.400,00
Júlio César Fernandes	02/07/2019 a 18/08/2019	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 5.200,00
João Alfredo da Silva Borges – fiscal do contrato	31/03/2017 a 06/01/2019	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 98.540,00
Juliana de Fátima Spotti – fiscal do contrato	07/01/2019 a 11/08/2020	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 41.600,00
S Weber Silva Laet – empresa contratada	-	01	JB 01	Despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com pagamento do Contrato nº 063/2017 e seus aditivos firmados pela Administração Pública com a empresa S Weber Silva Laet no valor total de R\$ 140.140,00

3. Em resposta às citações, os responsáveis pela irregularidade apresentaram defesa. A Secex analisou as manifestações e sugeriu a manutenção da irregularidade e determinação de restituição ao erário municipal.

4. O Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 2.465/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, se manifestou pelo julgamento irregular desta tomada de contas, manutenção da irregularidade, determinação de restituição ao erário e aplicação de multa proporcional ao dano aos responsáveis, bem como pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

a) pelo julgamento irregular das contas tomadas neste Processo de Tomada de Contas Ordinária, sob responsabilidade do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, com fundamento no art. 151, do RI/TCE-MT;

b) pela manutenção da irregularidade JB01 e condenação do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, da Sra. Adriana Guimarães Rosa, do Sr. João Alfredo da Silva Borges e da empresa S Weber Silva Laet no dever de restituir de forma solidária o valor de R\$ 98.540,00 com recursos próprios; do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, da Sra. Adriana Guimarães Rosa, da Sra. Juliana de Fátima





Spolti e da empresa S Weber Silva Laet no dever de restituir de forma solidária o valor de R\$ 26.000,00 com recursos próprios; do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, do Sr. Júlio César Fernandes, da Sra. Juliana de Fátima Spolti e da empresa S Weber Silva Laet no dever de restituir de forma solidária o valor de R\$ 5.200,00 com recursos próprios; do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, da Sra. Roselaine Belussi, da Sra. Juliana de Fátima Spolti e da empresa S Weber Silva Laet no dever de restituir de forma solidária o valor de R\$ 10.400,00 com recursos próprios, a serem atualizados, e com a aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos do artigo 70, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007, c/c o artigo 325 do RITCE-MT;

c) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências pela possível prática do ato de improbidade administrativa, conforme no art. 11, caput, I e II, da Lei nº 8.429/1992, e do crime previsto no art. 168-A do Código Penal, consoante previsão estabelecida no parágrafo único do art. 202, do RITCE/MT.

5. Os responsáveis foram notificados para apresentarem alegações finais, porém somente a empresa S. Weber Silva Laet se manifestou.

6. Após, os autos foram encaminhados ao MPC, que no Parecer nº 4.690/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou a manifestação anterior.

7. Em seguida a empresa S. Weber Silva Laet apresentou memoriais, e os autos foram encaminhados ao MPC para nova manifestação. No Parecer nº 5.058/2023 o MPC ratificou as manifestações dos pareceres anteriores.

8. É o relatório.

Cuiabá, em 31 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)²
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

